CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Assinado digitalmente por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796 Data: 11/09/2025 17:20:19

"Insere dispositivo na Lei nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022, que institui o Programa Serra Atleta, para assegurar a continuidade e a adaptação dos benefícios às atletas gestantes, puérperas e em caso de óbito perinatal, no âmbito do Município da Serra, e dá outras providências.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022:

Art. 8º-A. As atletas beneficiárias do Programa Serra Atleta que se encontrarem em situação de gestação, puerpério ou que tenham vivenciado óbito perinatal terão seus benefícios preservados e adaptados, conforme regulamentação, garantida a continuidade do apoio por, no mínimo, 12 (doze) meses, respeitados os critérios abaixo:

I – Durante o período gestacional e puerperal, fica suspensa a obrigatoriedade de participação em competições e comprovação de desempenho esportivo;

II – O benefício será mantido integralmente por até 6 (seis) meses após o parto ou evento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado e apresentação de laudo médico;

III – Em caso de óbito perinatal, a atleta terá direito à prorrogação do benefício por até 3 (três) meses, com possibilidade de extensão mediante laudo médico e análise da comissão técnica do programa;

WILLIAM FERNANDO MIRANDA: 02001305796 Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796 Dados: 2025.09.09 10:44:28 -03'00'

IV – O afastamento temporário por motivo de gestação ou puerpério não será considerado como critério negativo para futuras seleções ao programa;

V – As regras deste artigo se aplicam também às atletas em processo de adoção de crianças de até 6 (seis) meses de idade.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de setembro de 2025.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Dados: 2025.09.09 10:44:56 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a manutenção dos benefícios do Programa Serra Atleta às atletas gestantes, puérperas e em situação de óbito perinatal, no Município de Serra. As mulheres esportistas que desejam a maternidade lidam, muitas vezes, com a insegurança ao refletir sobre a possibilidade durante a carreira, devido às perdas de posições em rankings, perdas de patrocínios, de apoios financeiros e de oportunidades de competição. Para efeitos de reflexão, em matéria publicada em junho de 2019, o jornal El País noticiava que a única mãe dentre as 23 jogadoras da seleção brasileira feminina de futebol na Copa do Mundo era a lateral-esquerda Tamires. Em paralelo, na seleção brasileira masculina de futebol, apenas 6 jogadores não tinham filhos. A falta de suporte financeiro se mostra como uma das principais barreiras para a continuidade das mulheres no esporte. Embora a legislação trabalhista garanta direitos à gestante em diversas categorias profissionais, as atletas ainda encontram dificuldades em acessar benefícios que assegurem sua permanência no esporte durante e após a gestação. O Programa Serra Atleta do Município de Serra, instituído pela Lei n. 5.391/2022, atualmente não prevê a possibilidade de concessão do benefício às atletas gestantes, puérperas e com perda gestacional, deixando-as desprotegidas no momento em que mais necessitam de apoio. Além do mais, prevê a obrigação de comprovar a efetiva atividade esportiva para manutenção do benefício. Com o presente projeto, busca-se corrigir essas lacunas normativas que, na prática, impõem barreiras significativas às mulheres no esporte, comprometendo suas carreiras e subsistências em períodos que representam desafios únicos em suas vidas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de setembro de 2025.

Vereador William Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Dados: 2025.09.09 10:45:18 -03'00'